TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Política de Conteúdo Local e Perspectivas para o Futuro

AUFC Yuri de Araújo Carvalho

Motivação do Trabalho

- Quantidade de Pedidos de Waiver
- Ampliação do escopo da auditoria e análise da sistemática da Política de Conteúdo Local (PCL)

Situações Encontradas

- A Política de Conteúdo Local não estava inserida no contexto de uma política industrial, não possuía prazo de vigência determinado e não possuía métricas ou indicadores que pudessem mensurar objetivamente seus resultados

Situações Encontradas

- Fragilidade metodológica para a definição dos índices mínimos de conteúdo local
- A sistemática atual da PCL apresentava distorções graves
- A PCL impunha elevados custos ao setor de Petróleo e Gás
- Estudo de caso: Sondas de Perfuração Offshore
- a ANP ainda não havia regulamentado o funcionamento do mecanismo de waiver

Acórdão 3072/2016

- 9.1. determinar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) que normatize, em 180 (cento e oitenta) dias, critérios claros e objetivos sobre a aplicabilidade do instrumento de waiver, fundamentado em estudos que esclareçam os impactos da regulamentação, inclusive sobre os pedidos já protocolados na agência;

Acórdão 3072/2016

- 9.2. determinar ao Ministério de Minas e Energia (MME), em atenção aos princípios da eficiência e motivação administrativa, que, previamente à próxima rodada de licitações da ANP:
  - 9.2.1. **justifique os índices mínimos** a serem exigidos a título de conteúdo local com fundamento em dados concretos gerados, por exemplo, a partir dos certificados emitidos pelas certificadoras credenciadas pela ANP, ou de **dados reais acerca da capacidade da indústria** (capacidade instalada, encomendas feitas, produtos entregues, prazos praticados, previsão de demanda, previsão de expansão da capacidade instalada, etc), ou quaisquer outras bases de dados, **desde que possam ser consultadas objetivamente**;
  - 9.2.2. independentemente da metodologia e da base de dados escolhida, **submeta a escrutínio público (consultas/audiências públicas) os índices mínimos** mencionados no item anterior, com vistas a colher a percepção dos stakeholders e da sociedade acerca da razoabilidade dos percentuais objetivamente delimitados;

Acórdão 3072/2016

- 9.3. determinar ao Ministério de Minas e Energia, em atenção aos princípios da eficiência e motivação administrativa, que, em 180 (cento e oitenta) dias, encaminhe a este Tribunal de Contas da União plano de ação indicando prazo, responsáveis e ações necessárias para:
  - 9.3.1. ***realizar análises custos versus benefícios*** da Política de Conteúdo Local, de sorte a obter insumo relevante para monitorar se esses custos são proporcionais aos benefícios auferidos;
  - 9.3.2. estabelecer **objetivos específicos** para a Política de Conteúdo Local, estipulando **indicadores e métricas hábeis a mensurar objetivamente** os resultados esperados, delimitando, inclusive, marcos temporais para avaliação e monitoramento dos resultados atingidos;

Acórdão 3072/2016

- 9.4. recomendar ao MME que:
  - 9.4.1. busque maior aproximação com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com o fito de avaliar a pertinência e a conveniência de ***inserir a Política de Conteúdo Local dentro do contexto mais amplo de uma política industrial***, em especial como forma de delimitar, em termos de estratégias industriais para o país, quais devem ser os setores da cadeia produtiva local que devem ser fomentados por essa política;
  - 9.4.2. dentro de sua discricionariedade técnica, avalie a plausibilidade de estipular ***prazo de vigência para a Política de Conteúdo Local***, inclusive a partir do estabelecimento de curvas de aprendizado ou de marcos temporais de revisão dos níveis de proteção, justificando, em todo caso, a escolha pela delimitação ou não de prazos de vigência;
  - 9.4.3. dentro de sua discricionariedade técnica, reavalie a sistemática vigente da Política de Conteúdo Local, de sorte a buscar ***maior adaptabilidade dela ao dinamismo inerente ao setor de petróleo e gás natural***, submetendo eventuais propostas de alteração a escrutínio público (consultas/audiências públicas);

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Obrigado

AUFC Yuri de Araújo Carvalho